



Emenda de Plenário

Nº 23

PL 5080 de 2009, Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

Suprima-se o § 7º do artigo 5º do PL 5080/2009.

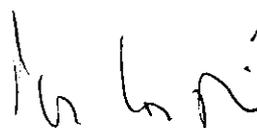
Justificativa

O parágrafo 7º do artigo 5º faculta à Fazenda Pública efetuar o protesto da certidão da dívida ativa junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos. Trata-se de mais um artifício extrajudicial para pressionar os devedores do Fisco a quitar os seus débitos, apesar de já dispor a Fazenda de meios judiciais especiais e próprios para esse fim. Mais um superprivilégio é criado, sem que o protesto constitua elemento necessário a perfectibilização do título executivo, cuja constituição vem assegurada na forma da lei, através de um processo administrativo próprio.

O protesto da CDA só serviria como meio de coação do devedor a pagar, o chamado "Protesto Execução", que, diante do abalo do crédito do protestado, funcionaria como elemento de pressão. Dai não ser justificável a utilização deste instrumento pelo Poder Público que já dispõe de todo um sistema de proteção e privilégio na cobrança do seu crédito. Caracterizaria um abuso a utilização deste expediente pela Fazenda, criando mais entraves para os particulares devedores que, ao quitarem ulteriormente o débito, teriam que superar para "limpar o nome" e, assim, obter certidão negativa que os habilite regularmente realizar transações.

Sala das Sessões, de julho de 2009


DEPUTADO RODRIGO ROCHA LOURES
PMDB/PR


RRL/PR



11A4FF1E18